



CONTRATO Nº/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2024-166

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Vítor Konder, n.º 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratante e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza, com fornecimento de equipamentos e material de limpeza para os eventos: Natal em Blumenau 2024, Sommer Festival 2025 e Páscoa em Blumenau 2025, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e anexos – PROEB.

1.2. Divididos em três lotes:

- **LOTE 01:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de limpeza, com fornecimento de equipamentos e material de limpeza para o evento: Natal em Blumenau 2024. Conforme tabela de horários contidos na planilha I;
- **LOTE 02:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de limpeza, com fornecimento de equipamentos e material de limpeza para o evento: Sommer Festival 2025. Conforme tabela de horários contidos na planilha II;
- **LOTE 03:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de limpeza, com fornecimento de equipamentos e material de limpeza para o evento: Páscoa em Blumenau 2025. Conforme tabela de horários contidos na planilha III;



CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023 e pelas normas específicas.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será até o dia 31 de maio de 2025, cobrindo os eventos de 2024 e 2025, e garantindo o prazo necessário para prestação de contas em caso de utilização de verba incentivada para o presente objeto licitado.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da entrega ao contratado da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

5.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação: 2024/14 – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB
Programa de Trabalho: 28.01.23.695.0080.2557 - Manut. das atividades de outros eventos

Fonte de Recurso: 1501 – Outros Rec. Não Vinculados

Rubrica Item: 3.3.90.39.78.01.00.00.00 – LIMPEZA/CONSERVAÇÃO PREDIAL – DIVERSOS ORGÃOS.

CLÁUSULA 7ª: VALOR DO CONTRATO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1. Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a publicação no DOU – Diário Oficial da União, e ajustados de acordo com o prazo de captação fixado pelo Ministério da Cultura;

8.2. Em hipótese alguma serão realizados pagamentos antecipados;

8.3. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato;

8.4. A necessidade de agentes de limpeza e horas estimadas encontra-se no anexo I, II e III deste processo;

8.5. O horário final poderá ser alterado, ampliado ou diminuído conforme a necessidade do evento;

8.6. A quantidade de horas estimadas foi baseada conforme os horários oficiais dos eventos de Natal, Sommer Festival e Páscoa em Blumenau;

8.7. Somente serão pagas às horas efetivamente trabalhadas, através da leitura do sistema de software de ponto eletrônico fornecido pela contratada;

8.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento se reiniciarão a partir da data de reapresentação;

8.9. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual;

8.10. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo a parcela controversa, desde que útil e aceita pelo contratante;

8.11. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico;

8.10. Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438 x N + I), onde:



EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso;

8.11. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço proposto poderá ser reajustado, após o decurso de 1 (um) ano de vigência do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado, adotando-se como índice o INPC do mês anterior.

9.2. O reajuste incidirá sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

9.3. O reajuste somente será concedido quando disponibilizados todos os índices relativos ao período que se pretende reajustar.

9.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando configurado um atraso justificado.

9.5. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada, para a pertinente manifestação e concordância.

10.2. Caso o contratado não concorde com o novo valor proposto, o contrato poderá ser extinto, sem a aplicação de penalidades ao contratado.

10.2.1. Havendo diferença entre o valor das notas fiscais já emitidas e o valor reequilibrado para aqueles períodos, deverá ser feito o acerto da diferença no próximo pagamento.

10.3. Concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo-se observar os novos valores nas subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e pagamentos realizados pelo contratante.



10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para os respectivos endereços;

11.1.8. O controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados na prestação dos serviços;

11.1.9. A qualidade dos serviços prestados e a boa apresentação de seus empregados, que deverão trabalhar uniformizados;

11.1.10. O cumprimento de todas as normas impostas pela CONTRATANTE pelo Edital e Contrato respectivo;

11.1.11. O cumprimento das medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição da República, na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 154 a 201), na Lei nº. 6.514 de 27/12/77, na Portaria nº. 3.214 de 08/07/78, da Secretaria de Segurança no Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e nas convenções e recomendações da OIT, ratificadas pelo Brasil;

11.1.12. Apresentar, após o término do prazo de prestação dos serviços, todos os documentos constantes da Lei Municipal nº. 6.155 de 06 de maio de 2003;

11.1.13. Eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a solicitante pelo prejuízo causado;



11.1.14. Correção por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as conseqüências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução; furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços deste contrato; atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços; acidentes de qualquer natureza com materiais, ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele;

11.1.15. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços;

11.1.16. É de responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a PROEB fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusividade à CONTRATADA;

11.1.17. A contratada deverá manter preposto em Blumenau para representá-la pelo período contratado, devendo indicar o nome completo, endereço onde deve ser encontrado, telefone convencional e celular e também deverá indicar um líder de equipe de trabalho, por setor.

11.1.18. Fornecer relógio-ponto biométrico e sistema para cadastro de funcionários e controle de acesso, aprovado pela CONTRATANTE, devendo este ser instalado até a segunda quinzena de setembro em local determinado pela PROEB, sendo o gestor do programa a cargo do coordenador de RH da PROEB;

11.1.19. Apólice de seguros de responsabilidade civil para prestação de serviços em local de terceiros, para no mínimo de 100 (cem) pessoas, com vigência no mês de dezembro do ano corrente devidamente quitadas. A cobertura da apólice deverá ser para danos materiais, danos corporais e danos morais;

11.1.20. Declaração da Companhia de Seguros, atestando que a apólice apresentada no momento da assinatura do contrato terá sua vigência durante o período de sua execução;

11.1.21. Os coletes que serão utilizados sobre o uniforme padrão da Empresa, deverão ser aprovados pela Diretoria da PROEB;

11.1.22. Apresentar a lista com os nomes dos funcionários 10(dez) dias antes do início da execução dos serviços, constando nome completo, nº. CPF, PIS-PASEP e RG, citando o turno (diurno ou noturno) das atividades do Funcionário;

11.1.23. Apresentar cópia da carteira de trabalho no início das atividades dos Funcionários;

11.1.24. Lista contendo o nome completo, endereço onde deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto;

11.1.25. Registrar os funcionários de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas, apresentando, ao término do prazo contratual, os documentos exigidos



pela Lei Municipal n. 6.155, de 06 de maio de 2003. A licitada deverá obrigatoriamente respeitar o Decreto lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, ou seja, PREVISÃO LEGAL CLT, Art. 71;

11.1.26. Fornecer alimentação, transporte, equipamento de proteção individual e uniforme a todos os funcionários;

11.1.27. É expressamente proibido que os funcionários fumem ou consumam bebidas alcoólicas durante o horário de serviço;

11.1.28. Os funcionários não poderão entrar e sair com bolsas, sacolas e outros pertences pessoais, sendo que a PROEB fornecerá um local definido para a guarda de tais objetos e a responsabilidade será da empresa licitada;

11.1.29. Os funcionários deverão, durante toda a execução do contrato, estar devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e segurança do Trabalho;

11.1.30. Após o horário final do fechamento das portarias, poderão ser liberados alguns funcionários, a Diretoria da PROEB, em conjunto com o representante da CONTRATADA, definirá o quantitativo;

11.1.31. Por questão de segurança, os funcionários não poderão trabalhar usando acessórios (brinco, colares, dentre outros) e, sendo o caso, deverão manter os cabelos amarrados;

11.1.32. O local de entrada e saída dos funcionários será na portaria de serviços, a ser definida pela PROEB, controlada por relógio-ponto biométrico, com acompanhamento de fiscal da CONTRATANTE;

11.1.33. Não haverá um horário definido para as refeições, sendo que o local de serviço não deverá ser abandonado sem a prévia comunicação ao coordenador indicado pela administração da PROEB;

11.1.34. Refazer os serviços que não obedeçam às regras estabelecidas, no prazo razoável, a ser definido pela PROEB no caso concreto;

11.1.35. Zelar pela disciplina de seus funcionários, pela produtividade e qualidade do serviço;

11.1.36. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos da PROEB;

11.1.37. Assumir suas as despesas decorrentes da execução dos serviços e eventual entrega de materiais, bem como pela correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho;

11.1.38. Executar os serviços de acordo com os respectivos memoriais descritivos e especificações, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.1.39. Comparecer em juízo nas ações trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a PROEB, assumindo o pólo passivo, defendendo-se



judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

11.1.40. Indicar junto à PROEB, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, o representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la nos locais de execução dos serviços;

11.1.41. Substituir imediatamente o empregado que esteja alcoolizado ou sem condições para trabalhar, assim como os que não estiverem cumprindo com suas obrigações;

11.1.42. O cartão ponto biométrico ficará em poder da CONTRATANTE por 10(dez) dias após o término das atividades da CONTRATADA, para conferência. Após a conferência serão entregues os cartões juntamente com os cálculos individuais dos empregados que trabalharam, e a CONTRATADA terá 03 (três) dias para eventual questionamento dos cálculos;

11.1.43. Manter, durante toda a execução do presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

11.1.44. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito;

11.1.45. Cumprir as exigências do Código Municipal de Saúde (Lei Complementar nº. 84/1995), Código Estadual de Saúde (Lei nº. 6.320/1983) e respectivos Decretos;

11.1.46. Contratar número mínimo de trabalhadores, de modo que não haja jornada extraordinária (todo o horário à disposição), sendo viável a efetiva fruição dos intervalos intrajornada e interjornada, nos termos da Lei;

11.1.47. Contratar os trabalhadores por meio de contrato por prazo determinado, vedada a opção de contratação temporária ou contratação por experiência, devendo, a final, homologar a rescisão contratual pelo Sindicato profissional respectivo;

11.1.48. Manter livro de inspeção do trabalho no local do evento;

11.1.49. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços após a verificação dos documentos apresentados e a obtenção do Certificado de Funcionamento emitido pelo Centro de Referência e Saúde do Trabalhador – CEREST;

11.1.50. A CONTRATADA declara-se ciente quanto à impossibilidade de práticas intimidatórias, vexatórias e assédio moral, sob pena de responsabilizações previstas em Lei;

11.1.51. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de prévia de ciência, pelos responsáveis, coordenadores, encarregados e líderes de setor, de que não podem realizar práticas vexatórias, intimidatórias e assédio moral;

11.1.52. A CONTRATADA deverá respeitar todas as recomendações expedidas pelo MPT – Ministério Público do Trabalho, em especial a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva, não poderá exceder de duas horas, não excedendo de seis



horas o trabalho será, entretanto obrigatório um intervalo de quinze minutos, quando a duração ultrapassar quatro horas, bem como que os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho;

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato e respectivas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7. notificar, formalmente, o contratado previamente a respeito de eventuais supressões e acréscimos contratuais;

12.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.9. Efetuar o pagamento do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.10. Notificar a CONTRATADA caso a execução dos serviços que esteja em desacordo com o estabelecimento neste Edital, para que regularize no prazo de 02(duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.1.11. Exigir o afastamento de qualquer empregado que esteja alcoolizado ou sem condições para trabalhar, assim como os que não estiveram cumprindo com suas obrigações;

12.1.12. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

12.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

12.1.15. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



12.1.16. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; ou II- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências;

12.1.19. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

12.1.20. Propiciar acesso aos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.21. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

12.1.22. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

12.1.23. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

12.1.24. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

12.1.25. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

12.1.26. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

12.1.27. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Diretoria de Eventos, através dos servidores públicos abaixo discriminados:
Gestor do contrato: Adilson dos Santos – Agente Administrativo - Matrícula 141283.

13.2. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.3. A existência e atuação da fiscalização da Contratante não exime as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada no que concerne ao objeto deste contrato.

13.4. A atuação da fiscalização pela Contratante não exime a Contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame dos serviços prestados, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6. A Contratante poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado, contratado ou preposto da Contratada, que venha a perturbar ou impedir a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originarse qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo devigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

14.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

14.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação para essa contratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

17.2. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.3. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.5. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos

Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave poderá ser aplicado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.



CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado, não podendo alegar desconhecimento dessas normas, nem imputar à Administração Pública a culpa pelo seu eventual descumprimento.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 22ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

22.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

22.4.1. Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.



CLÁUSULA 23ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, de de

GUILHERME BENNO GUENTHER
DIRETOR GERAL PROEB

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura: